



MENSAGEM Nº 095/2026, de 06 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

AF Barboza
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 07/07/26

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Nº 099/2026**, a presente proposição legislativa encontra arrimo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de Cedro, inserindo-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

No mérito, a medida justifica-se pela imperiosa necessidade de adequação do ordenamento jurídico administrativo municipal às balizas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB). O crescimento demográfico e a consequente expansão da frota de veículos automotores no Município de Cedro exigem uma atuação estatal verticalizada e eficiente na gestão da mobilidade urbana, na engenharia de tráfego, na fiscalização e na educação viária.

A instituição do cargo de Agente de Trânsito visa estruturar a carreira fiscalizatória local de forma técnica e perene. Cumpre ressaltar que a investidura no referido cargo observará estritamente o princípio do concurso público, preconizado no art. 37, inciso II, da Carta Magna, garantindo a democratização do acesso e a profissionalização do serviço público.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, a matéria atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando o impacto de sua implementação condicionado à estrita dotação orçamentária e à observância dos limites globais de despesa com pessoal.

Diante do manifesto interesse público e da relevância social de que se reveste a matéria, que visa precipuamente a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias municipais, confio no espírito cívico e no criterioso exame de Vossas Excelências para a célere aprovação desta proposta.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 099, DE 06 JULHO DE 2026.

[Assinatura]
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 07/07/26

Dispõe sobre a criação do cargo público de provimento efetivo de Agente de Trânsito no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo do Município de Cedro/CE, define suas atribuições, requisitos para investidura, carga horária, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Cedro/CE, a seguir especificados:

CARGO: Agente de Trânsito
QUANTIDADE: 01(uma)
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS: Formação em Nível Médio completo (certificado emitido por instituição 43 reconhecida pelo MEC). Portador CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria A e B.

Art. 2º O ingresso no cargo criado por esta Lei dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas gerais da legislação federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º São atribuições primordiais do cargo de Agente de Trânsito: Executar serviços de manutenção e segurança no trânsito; executar atividades para orientação e educação no trânsito; executar operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito; promover a segurança viária do trânsito; autuar e aplicar as penalidades legais de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; executar serviços de apoio administrativo; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

Art. 4º O vencimento base inicial dos cargos criados por esta Lei fica fixado no valor previsto no Edital de concurso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro/CE, 06 de julho de 2026.

[Assinatura]
Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO